



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 087/2002,

DE 1.º DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTOS PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTES AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, faz saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma ajuda de custos para pagamento de transportes destinada aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de suas funções, observados os critérios:

§ 1.º - **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, ao professor que residir a uma distancia igual a 04(quatro) quilômetros, da Unidade Escolar na qual exerça suas atividades de magistério;

§ 2.º - **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, ao professor que residir a uma distancia superior a 04(quatro) quilômetros e inferior a 08(oito) quilômetros, da Unidade Escolar na qual exerça suas atividades de magistério;

§ 3.º - **R\$ 70,00 (setenta reais)**, ao professor que residir a uma distancia superior a 08(oito) quilômetros, da Unidade Escolar na qual exerça suas atividades de magistério;

§ 4.º - A ajuda de custos referida, è assegurada se não houver transporte escolar que permita o traslado da beneficiada para a Unidade de Ensino, sendo a ajuda retirada nos períodos de licenças, férias e recesso escolar.

Art.º 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 15 de fevereiro de 2002.

Gabinete do prefeito do município de Cacimbas - PB, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2002.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
-PREFEITO-